

## MONOPARENTALIDADE FEMININA NECESSIDADES SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Graciele Alves Babiuk<sup>75</sup>

### RESUMO

O presente estudo bibliográfico e documental tem como objetivo analisar aspectos da monoparentalidade feminina - fenômeno social que tem ganhado grande expressividade - e da função da mulher como provedora de família monoparental. Evidencia a particularidade das necessidades sociais deste grupo social e a imprescindibilidade da atenção do Estado, visando o exercício dos direitos dessas famílias, bem como o acesso às políticas públicas.

**Palavras-chave:** Monoparentalidade feminina. Necessidades Sociais. Políticas públicas.

### ABSTRACT

This study bibliographic and documentary aims to analyze aspects of female single parenthood, social phenomenon that has gained great expressiveness and the woman's role as a provider of female single-parent family. Demonstrates the particularity of the social necessities of this social group and the indispensable attention of the State, having recognized the right of these families, the same way that the access to public policies.

**Keyword:** Monoparental female. Social Necessities. Publics Politics.

### INTRODUÇÃO

O artigo analisa que o sistema familiar tem influências de acordo com a conjuntura que se insere e pode sofrer transformações na sua estrutura, devido a fenômenos sociais.

Considera-se mais adequado falar sobre a trans-historicidade do laço familiar, ao invés de uma “eternidade” da família tradicional, pois as relações

---

75 Discente do curso de Serviço Social e bolsista de iniciação científica do Grupo de Estudos e Pesquisas Trabalho, Gênero, Violência Doméstica e Familiar das Faculdades Integradas do Brasil - UNIBRASIL.

familiares não mais seguem somente o modelo tradicional de família nuclear - formada por pai, mãe e filhos (AMAZONAS, 2006, P. 177).

Antes da Constituição Federal de 1988, a família poderia ser conceituada como uma organização matrimonial composta por pai, mãe e filhos. Todavia, com a promulgação da Carta Magna, houve significativa mudança no aparato legal atinente a este tema, tornando seu significado mais amplo, uma vez que reconheceu a diversidade de composições familiares.

A monoparentalidade está inserida nessas “novas” configurações e contém em seu âmago, elementos constitutivos de um fenômeno social complexo, que transformou suas facetas de acordo com a conjuntura e contexto histórico ao longo dos anos. Segundo Leite (2003, p.22), famílias monoparentais são compostas por um/a adulto/a – pai *ou* mãe – que tem sob sua responsabilidade, uma/um ou várias/os crianças/filhos e encontra-se sem cônjuge ou companheiro/a.

Tem-se por objetivo no presente estudo, refletir sobre o crescimento da pluralidade de composições familiares, sobretudo a monoparentalidade feminina, onde a mulher provedora de lar exerce diversas funções: mãe; dona de casa; profissional/trabalhadora e, muitas vezes, estudante.

## **MONOPARENTALIDADE FEMININA**

O termo “famílias monoparentais” começou a ser utilizado por sociólogas feministas em meados dos anos 70 na França (VITALE, 2002) e tem assumido relevância em vários estudos, particularmente, no âmbito das análises de gênero pelas ciências sociais e pelo movimento feminista.

No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 trouxe em sua redação a igualdade de direitos e deveres na sociedade conjugal entre homens e mulheres e, assim, criaram-se possibilidades para que mudanças formais ocorressem nas relações familiares. Tal afirmação é confirmada quando se recorre ao parágrafo 4º do Artigo 226 da Carta Magna: “entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus

descendentes” e, como já exposto, tal composição é denominada por Leite (2003) de família unilinear ou monoparental.

Com o reconhecimento da existência de famílias unilineares, buscou-se garantir proteção social do Estado, por meio da consolidação de alguns direitos, os quais objetivam auxiliá-las na sua construção e no seu desenvolvimento saudável (Santos & Santos, 2008).

Leite (2003) afirma a impossibilidade de determinar a ocorrência de um fator definido que gere a monoparentalidade, entretanto, elucida que existem vários fatos que a favorecem e, em sua maioria, estão atrelados a situações acidentais (viuvez, por exemplo); de rompimento do laço conjugal (nos casos de abandono do lar pelo homem, divórcio, separação); extraconjugais (prole advinda de relacionamento fora do casamento). Ainda, podem acontecer quando a mulher decide por uma situação unilateral - sem a presença de um companheiro (a união livre; as mães solteiras)

Desse modo, identificam-se no referido fenômeno social, expressões com implicações de gênero: famílias monoparentais femininas. Conforme a PNAD (Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios) divulgada em 2009, as famílias monoparentais femininas representavam 16% da população brasileira. Na referida pesquisa foi constatado que em um universo de 58.695.874 famílias consultadas, 10.407.105 eram famílias unilineares e, destas, 9.253.598 se configuravam como famílias cuja provedora do lar era uma mulher que não contava com a presença de cônjuge/companheiro.

Com base na Síntese de Indicadores Sociais de 2012<sup>76</sup>, no ano anterior (2011) as famílias monoparentais femininas somavam 16,4% da população do país, tendo chegado ao patamar de 17,4% em 2010. Frente à expressividade dos números apresentados, faz-se necessário compreender a peculiaridade das múltiplas determinações que envolvem esse fenômeno social.

---

76 IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais 2012**. Disponível em: [http://ftp.ibge.gov.br/Indicadores\\_Sociais/Sintese\\_de\\_Indicadores\\_Sociais\\_2012/SIS\\_2012.pdf](http://ftp.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais_2012/SIS_2012.pdf)  
> Acesso em 25 de agosto de 2013

Ressalta-se que, em que pese tenham ocorridos diversos avanços na busca pela equidade sexual, são muitas as disparidades salariais existentes entre homens e mulheres (MELO, 2005) e a monoparentalidade feminina pode ser um agravante. Isso se deve ao fato de que mulheres são as provedoras do lar e sua prole é sustentada exclusivamente por sua renda, que muitas vezes é insuficiente para arcar com todas as despesas. Ademais, tal situação pode desencadear certa acentuação da pobreza entre mulheres ou, como chamada por muitos autores, “feminização da pobreza” (CARLOTO & GOMES, 2005; SAMARA, 2002, IPEA, 2009; SARTI, 2008).

O cotidiano dessas famílias é permeado pelas várias expressões da questão social<sup>77</sup>, advindas do modo de produção capitalista e da divisão social e sexual do trabalho. A condição de vida e sobrevivência de mulheres em situação unilinear é marcada, em grande parte, pela dificuldade financeira, a falta de acesso à saúde, a precarização da vida, múltiplas jornadas de trabalho exercida pela provedora do lar, intensificando as disparidades.

Assim, a monoparentalidade feminina vem sendo associada a situações de pauperização dessas famílias. Segundo Vitale (2002), esta situação é agravada quando se relaciona questões de gênero, raça, etnia, uma vez que as famílias cuja provedora é uma mulher afrodescendente, representam menores condições proporcionar cuidados básicos para seus filhos.

Além disso, explana que

existe ainda uma percepção histórica que incorpora a denominação de ‘famílias monoparentais’ [...] a fim de melhor elucidar a origem e importância desta significação [...] sobretudo o esclarecimento de uma reação de mulheres de hoje, em referência a imposição social que as subjuga à fragilidade e vulnerabilidade econômico-social[...] (VITALE, 2002, p.47)

---

77 Iamamoto (2001, p.10) afirma que a questão social “diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho –, das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos”. Fonte: IAMAMOTO, Marilda Villela. A Questão Social no capitalismo. In: **Temporalis/ABEPSS**. Ano 2, n.3 (jan./jun. 2001). Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001

As palavras de Vitale (2002) são confirmadas por Leite (2003), ao retratar que famílias monoparentais, especificamente femininas, mesmo que sejam diferentes na origem (a forma como colocou a mulher em situação de monoparentalidade) e composição (quem são as pessoas que fazem parte do núcleo familiar monoparental), se unificam em muitas semelhanças. Ou seja, majoritariamente “mães e seus filhos se encontram sem situação caracterizada pela imensa dificuldade econômica” (LEITE, *ibidem*, p. 288).

Muitas vezes são construídos estigmas, como a incapacidade das mulheres de trabalhar, cuidar dos filhos, administrar o lar, entre outros (VITALE, 2002). Não obstante, o que se vê é que tal fator é decorrente da estrutura sócio histórica e cultural que se criou em relação à função social da pessoa nascida com o sexo biológico feminino.

A construção sócio histórica do Brasil é alicerçada sobre bases rigidamente patriarcais (SAFFIOTI, 1979), em que mulher até então teve o dever de ser submissa ao homem, inferiorizada numa relação de poder estabelecida socialmente. O processo de subordinação de gênero, na vida privada e na vida pública, recebeu influências do pensamento científico e da pluralidade de culturas e etnias, que contribuíram para a determinação da ordem patriarcal no Brasil (*Ibidem*, 1979).

A desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais. Nas relações entre homens e mulheres, a desigualdade de gênero não é dada, mas pode ser construída, e o é, com frequência. (SAFFIOTI, 2004, p.71)

Frente ao exposto, a violência<sup>78</sup> se manifesta em várias as esferas do convívio social, assumindo contornos diferentes quando se trata de uma questão

---

78 Segundo Odalia (2004, p. 22-23) nem sempre a violência se apresenta como um ato, como uma relação, como um fato, que possua estrutura facilmente identificável. O contrário, talvez, fosse mais próximo da realidade. Ou seja, o ato violento se insinua, frequentemente, como um ato natural, cuja essência passa despercebida. Perceber um ato como violento demanda do homem um esforço para superar sua aparência de ato rotineiro, natural e como que inscrito na ordem das coisas.

de gênero e entende-se que muitas vezes é naturalizada e minimizada, por se apresentar de forma psicológica, simbólica, emocional, etc.

A provedora de família unilinear atua sozinha a partir de diversificadas funções (mãe e pai, criar e cuidar dos filhos), acompanhando os filhos em todas as atividades que os mesmos requerem. Ademais, as atividades laborativas e a rentabilidade econômica tem influência direta sobre as relações sociais estabelecidas.

Existe grande diferença entre a reação de homens e mulheres quando no que tange ao declínio do poder aquisitivo, especificamente, após o rompimento do laço conjugal (LEITE, 2003). Os homens, quando fora do mercado formal de trabalho, tem aceitabilidade de novo emprego somente se este for similar ou melhor ao anterior, assim, dificilmente inserem-se em atividades que ofereçam nível salarial inferior. As mulheres provedoras de lar monoparental feminino, por sua vez, retornam ao mercado de trabalho com a primeira oferta, visto que em grande parte, não possuem alternativas se não aceitar uma remuneração mesmo que inferior. Isso se deve ao fato que estas mulheres tem dependentes sob sua responsabilidade que, em maioria, são crianças e/ou adolescentes.

Carloto (2005) elucida que nessas situações, a responsabilidade de sustentar economicamente a família fica ao encargo da mulher, mesmo quando a renda familiar é advinda de benefícios sócio assistenciais, como o Bolsa Família. A autora retrata que nos lares monoparentais femininos, muitas vezes, as demandas, como educação, saúde e lazer ficam aquém das necessidades sociais.

Sobre necessidades sociais, Pereira (2007) relata que, em que pese estas estejam na pauta de muitas discussões, é fundamental sua redefinição e demarcação no âmbito conceitual, político e normativo.

A autora retrata que os conceitos direcionados à este objeto – necessidades sociais - assumiram um local central na justificação dos direitos sociais e das políticas públicas<sup>79</sup>. Os direitos sociais, devido sua natureza coletiva,

---

79 Oliva & Kauchakje (2009, p.24 apud KAUCHAKJE, 2007), conceituam as políticas públicas “como formas de aplicação dos artigos constitucionais e das leis que os regulamentam,

estão intrinsecamente relacionado com o conceito de necessidade, uma vez que princípios como igualdade, equidade e justiça social estão imbricados a ele (Ibidem, 2007). Assim as necessidades sociais não devem ser consideradas como algo que falta a um sujeito ou que é privado de algo. Para a autora

o principal critério utilizado para definir necessidades humanas básicas – e diferenciá-las de carências materiais, bem como de preferências, desejos, compulsões, sonhos de consumo - é o que se baseia nos *efeitos do não atendimento contínuo de necessidades socialmente compartilhadas*. O método consiste em verificar se as conseqüências desse não-atendimento causam sérios danos, ou prejuízos, isto é, se produzem degeneração efetiva na *integridade física* e na *autonomia* das pessoas a ponto de condená-las a uma vida sub-humana. (Ibidem, p.73)

É imperioso o reconhecimento que as necessidades humanas se configuram como necessidades sociais “com valores, finalidades e sujeitos definidos”, assim, concebe-se que estão relacionadas com a construção da cidadania, “pois isso equivale reconhecer a existência de uma força desencadeadora de conquistas sociais e políticas” (Ibidem, p. 68).

Nessa perspectiva, quando existe o conhecimento que as necessidades sociais devem ser supridas sem atribuí-las o mínimo, mas sim o suficiente. Segundo Pereira (2006) embasada por Brage (1999), as necessidades sociais são identificadas no âmbito das relações sociais, assim são determinadas por formas concretas de vida e, conseqüentemente, não existem a priori.

Dessa feita, não existe uma necessidade (de apenas um sujeito, individual), mas sim, necessidades (de vários sujeitos, que são sociais), bem como não é correto falar sobre sujeitos de necessidades, mas necessidades que são supridas pelos sujeitos que as têm em comum.

Carloto e Gomes (2011) abordam uma discussão emergente na contemporaneidade, que são projetos e programas de geração de renda com enfoque em políticas públicas voltadas para mulheres de baixa renda. As autoras

---

afirmando também que a lei estabelece os objetivos da política, os instrumentos institucionais de sua realização e outras condições de implementação. São instrumentos de ação do governo a serem desenvolvidas em programas, projetos e serviços que são do interesse da sociedade”.

citam que os programas e políticas públicas propõem “novas” alternativas para que as mulheres de baixa renda tenham a oportunidade de trabalhar com empreendimentos e auto-gestão.

Em contrapartida, as autoras colocam em pauta a efetividade de tais programas sociais, que abrangem famílias monoparentais femininas, caracterizando-os como compensatórios e focalizados. Carlotto e Gomes (2011) questionam a viabilidade e acessibilidade desses na realidade social das mulheres que se encontram na linha de pobreza e afirmam que acabam por configurar-se em paliativos encontrados pelo sistema econômico neoliberal, uma vez que tem se mostrados excludentes quando reafirmam a divisão sexual do trabalho, buscando a manutenção do sistema capitalista.

As medidas das políticas públicas de geração de renda para mulheres não colocam no cerne da questão a divisão sexual do trabalho, nem as desigualdades entre os sexos que refletem diretamente nas condições objetivas de trabalho e na colocação histórica da “função” feminina, além de não discutirem a relação de poder que permeia as relações sociais entre homens e mulheres.

As autoras citam que para tais políticas públicas e políticas de geração de renda sejam efetivas e intervenham de forma real na vida das mulheres, especificamente das que se encontram em situação de monoparentalidade, é preciso compreender o contexto socioeconômico em que estas estão inseridas em relação ao trabalho. É preciso considerar também, os baixos salários pagos e a precarização das atividades laborativas exercidas por maioria feminina. Tal ponderação é de suma importância para a propostas, planejamento, implantação e implementação de políticas públicas e de programas de geração de renda, que visem à autonomia econômica e a emancipação de mulheres provedoras de lar monoparental.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A família monoparental sempre existiu no meio social, embora constitucionalmente reconhecida somente com a Constituição Federal de 1988. A família, anteriormente concebida como a comunidade formada por meio do casamento, sofreu significativa influência das modificações sociais, políticas e econômicas, passando de um conceito único e restrito para um conceito plural.

Dados da PNAD (2012) demonstram que entre 1992 e 2011 o número de famílias com configuração nuclear diminuiu 14,5% (em 1992 somava 62,8% dos e em 2011 teve redução 48,3%). Em 2011, as composições como casais sem filhos e famílias monoparentais masculinas somaram juntas 24,6% e as famílias monoparentais femininas somaram a proporção de 16,4%.

Em que pese entre 2010 e 2011 o percentual de famílias monoparentais tenha diminuído, comparado as estatísticas de 2009 já expostas no presente trabalho, esta configuração têm adquirido expressividade nos últimos anos que merecem devido destaque e estudos aprofundados.

As mulheres provedoras de família monoparental feminina, atuam sozinhas, a partir de diversificadas funções e, por vezes, deixam de atender às suas necessidades individuais como lazer, educação, cultura e lateralizam sua auto-realização, para se dedicar à família.

Não obstante, as provedoras de famílias monoparentais femininas são estigmatizadas, devido à construção sócio-histórica e cultural que se criou em relação à mulher, tendo como alicerce, uma estrutura patriarcal capitalista.

É imprescindível que sejam formuladas políticas públicas compreendendo as condições objetivas dessas famílias, que tanto se singularizam, por todos os fatores já evidenciados. Entretanto, não devem ser compensatórios e focalizados, pelo contrário, devem abarcar a viabilidade e acessibilidade na realidade social das mulheres.

## REFERÊNCIAS

AMAZONAS, Maria Cristina L.A.; BRAGA, Maria da Graça R. **Reflexos acerca das novas formas de parentalidade e suas possíveis** - vicissitudes culturais e subjetivas. *Ágora*, Rio de Janeiro, v. 9 n. 2 dez 2006 .

CARLOTO, Cássia Maria; GOMES, Anne Grace. Geração de renda: enfoque nas mulheres pobres e divisão sexual do trabalho. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.105, mar. 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282011000100008&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282011000100008&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 12 maio 2012 às 23:00.

\_\_\_\_\_. A chefia familiar feminina nas famílias monoparentais em situação de extrema pobreza. In: **Revista Virtual Textos e Contextos**, PUC Rio Grande do Sul, v.4, dezembro de 2005. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/994/774>> Acesso em 05 de abril de 2013 08:00.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 5. Ed, São Paulo: Cortez, 2011.

IBGE. **Pesquisa Nacional por amostra de Domicílios**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento>>. Acesso em: 06 de setembro de 2013.

KAUCHAKJE, Samira; OLIVA, J.C.G.A. As políticas sociais públicas e os novos sujeitos de direitos: crianças e adolescentes. In: **Revista Katálisis**, v. 12 n. 1 p. 22-3. Florianópolis, 2009.

LEITE, Eduardo de Oliveira. Famílias Monoparentais: A situação jurídica de pais e mães separados e dos filhos na ruptura da vida conjugal. 2ª edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Ed. **Revista dos Tribunais**, 2003.

MELO, Hildete Pereira de. **Gênero e Pobreza no Brasil**. Brasília, Relatório Final do Projeto Governabilidade Democrática de Gênero en America Latina y el Caribe. 2005.

PEREIRA, Potyara A. **Necessidades Humanas**: subsídios à crítica dos mínimos sociais. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes: mitos e realidade**. Rio de Janeiro: Rocco, 1979.

\_\_\_\_\_. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Jonabio. B; SANTOS, M. S. C. Família monoparental brasileira. In: **Revista Jurídica**. nº v. 10, n. 92, p.01-30. Brasília, 2008. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/revistajuridica/Artigos/PDF/JonabioBarbosa\\_Rev92.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/revistajuridica/Artigos/PDF/JonabioBarbosa_Rev92.pdf)> Acesso em 16 de agosto de 2012

SARTI, Cyntia. A. **Famílias enredadas**. In: ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F. (Org.). *Famílias: redes, laços e políticas públicas*. 4 ed. São Paulo: Cortez/Instituto de Estudos Especiais/PUC-SP, 2008.

VITALE, Maria Amalia Faller. Famílias monoparentais: indagações. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. n. 71.a. XXIII. São Paulo: Cortez, set. 2002, p.45 – 62.